

**ESTUDOS INICIAIS SOBRE A CONDICIONANTE DA PROFISSIONALIZAÇÃO NA
CONCESSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: entre a ampliação e a
(in)aplicabilidade dessa política pública**

**OLIVEIRA, Dolores Braga de
COSTA, José Ricardo Caetano Costa**

dodobo2@hotmail.com

**Evento: Encontro de Pós-Graduação (EPG)
Área do conhecimento: ciências sociais aplicadas**

Palavras-chave: Bolsa Família; Políticas Públicas; Justiça Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente ensaio advém da necessidade de ampliação dos conhecimentos sobre os contornos que a possível alteração na lei do Bolsa Família, via o projeto de lei 2.105/2015 pode acarretar para a concessão e/ou manutenção dessa política pública de distribuição de renda às famílias que estão em vulnerabilidade econômica e social.

A justiça social, após 1988 pode e deve ser efetivada por políticas públicas eficazes que tenham por meta a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades; e para que se alcance essa justiça social deve ser garantido a todas as pessoas que são pobres, um mínimo existencial.

A partir dessas premissas é de vital relevância o estudo da problemática de quais são os efeitos que a obrigatoriedade da profissionalização como uma das condicionantes de concessão e/ou manutenção do benefício pode gerar para as pessoas que vivem no estado de pobreza extrema. A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O cenário político e social no Brasil, após 1988, é de Universalização dos direitos sociais só que:

Uma vez mais, estamos diante de uma universalização excludente que garante, do ponto de vista formal, a universalização de direitos sociais, mas que, na realidade, incentiva a flexibilização dos direitos sociais –mesmo aqueles universalizados -, o que leva o Estado a abandonar suas responsabilidades diante do sistema de proteção social, ao mesmo tempo em que incentiva a compra desses direitos, como mercadoria, via mercado.(FREITAS, 2008, p.110)

Nesse sentido, o Bolsa Família é um Programa ligado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e que tende a transferir renda para famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social desde que as famílias cumpram os cuidados determinados *em relação às políticas públicas de saúde e educação*. (DETONI; GOULART, 2013, p.120)

Nesse diapasão, faz-se imperioso trazer à baila a diferenciação entre pobreza moderada e de pobreza extrema vez que são considerados pobres extremos os que “*não possuem um nível de nutrição suficiente, o qual incide em um desempenho físico e mental deficiente, que não lhes permite participar do mercado de trabalho, nem em atividade intelectuais como a educação.*” de outra banda os pobres moderados são os que possuem “*a capacidade, porém não as oportunidades, de*

participar de atividades econômicas e intelectuais.” (VÉLEZ apud DIERTELEN, 2003, p. 27; in REGO & PINZANI, 2014, p. 160).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Este ensaio está lastreado principalmente no tradicional método de levantamento bibliográfico-jurisprudencial. Tal procedimento estará associado a um levantamento legislativo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A aprovação do projeto de lei poderia representar um avanço para o desenvolvimento econômico-social das famílias que são assistidas pelo Programa Bolsa Família e a consequente redução da perpetuidade não emancipadora da concessão dos benefícios, porém, em um país no qual os níveis de educação formal, de qualificação profissional e de empregos formais são baixos não se pode tratar tal alteração como uma verdadeira política pública capaz de emancipar as famílias vez que essas já vivem em estado de vulnerabilidade e pela falta de infraestrutura mínima (saúde, educação e alimentação) o seu estado de miserabilidade só tenderá a aumentar vez que perderão essa renda mínima. Pondera-se que tais resultados são parciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a questão da possível alteração nas condicionantes para a concessão e/ou manutenção do Bolsa Família. Para tanto, ao cabo deste, infere-se, que a alteração proposta pelo projeto de lei só seria uma eficaz alteração na política pública de transferência de renda para os casos em que os beneficiários possuem a estrutura mínima de educação formal e de saúde física e mental (pobreza moderada). Em contrapartida para aqueles que estão na condição de pobreza extrema o acesso à aludida política pública restará totalmente inviabilizado pelo analfabetismo e/ou pela falta de aptidão física e mental causadas pela desnutrição.

Portanto, conclui-se que tal alteração nos moldes apresentados no projeto de lei tende a restringir o acesso dos cidadãos a essa Política Pública universal o que não é o objetivo, pois dessa forma não ocorrerá a emancipação dos que vivem na pobreza extrema e esses não terão nem mesmo o acesso ao mínimo existencial.

REFERÊNCIAS

DETONI, Priscila Pavan; GOULART, Lucas Aguiar. A mulher-mãe e o homem-ausente: notas sobre feminilidades e masculinidades nos documentos das políticas de assistência social. IN: NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel da Silva; MACHADO, Paula Sandrine (ORG.). **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**.- Porto Alegre: Sulina, 2013, p.119-130

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Pobreza: um conceito pluridimensional. IN: _____. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2ª ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 155-196.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Pobreza e suas diferentes expressões: questões teórico-conceituais e empíricas IN: _____. (ORG.). **Pobreza e políticas públicas de enfrentamento à pobreza**. – São Luís: EDUFMA, 2013, p.23-87.